

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 009-03/2023

O Município de Cruzeiro do Sul, por intermédio de seu Prefeito, torna público que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-03/2023** do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, objetivando a **aquisição de veículo de passeio, para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – Vigilância em Saúde**, com base nas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 1333/2008 e nº 2566/2021, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no DIA 14 DE ABRIL DE 2023, com início às 8h e 30min, horário de Brasília - DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1; até às 08 horas do dia 14/04/2023.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. OBJETO

2.1. É objeto deste edital a aquisição de veículo de passeio, para secretaria municipal de saúde e saneamento – vigilância em saúde, tudo de acordo com as especificações constantes conforme abaixo:

Item	Descrição	Un	Quantidade	Valor de Referência
	VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO HATCH, 5 PESSOAS INCLUINDO O MOTORISTA, NOVO 0KM ANO/MODELO 2022/2023 OU SUPERIOR COR BRANCA MOTOR: A PARTIR DE 1.0, BICOMBUSTÍVEL(GASOLINA/ÁLCOOL), POTÊNCIA MÍNIMA 71CV , TRAÇÃO DIANTEIRA, 4 PORTAS E 1 PORTA-MALAS, FREIOS ABS, CÂMBIO MANUAL 5 MARCHAS A FRENTE E UMA RÉ, PROTETOR DE CÁRTER, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, FREIO ABS, RODA DE ARO ESTAMPADO OU DE LIGA DE ALUMÍNIO, PNEU RADIAL MÍNIMO ARO 14", AR CONDICIONADO INTEGRADO QUENTE/FRIO, VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS (MÍNIMO) TRAVA ELÉTRICA EM TODAS AS PORTAS, ALARME ANTI FURTO, BANCOS DIANTEIROS COM APOIO DE CABEÇA COM REGULAGEM DE ALTURA. AIRBAG PARA MOTORISTA E CARONA, PARA-CHOQUES NA COR DO VEÍCULO, CINTO DE SEGURANÇA DIANTEIROS COM REGULAGEM DE ALTURA. RETROVISORES EXTERNOSCOM REGULAGEM INTERNA MECÂNICA OU ELÉTRICA. GARANTIA MÍNIMA 12 MESES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. EQUIPADO COM RÁDIO DE CONFIGURAÇÃO MÍNIMA: MP3/WMA/USB COM NO MÍNIMO 2 AUTOFALANTES INSTALADOS, JOGO DE TAPETES DE BORRACHA. VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO DETRAN, EMLACADO EM NOME DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE EM CAMINHÃO PRANCHA/PLATAFORMA NO ENDEREÇO INDICADO	un	01	R\$ 83.626,66

2.2. O veículo objeto deste Edital deverá ser entregue, por conta do Licitante vencedor, em até 60 (sessenta) dias contados da emissão do Empenho, na Prefeitura de Cruzeiro do Sul,

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

localizada na Rua São Gabriel, 72, Centro – Cruzeiro do Sul/RS, e não será recebido quando apresentar indícios ou características que possam vir a comprometer sua utilização.

2.3. O veículo deverá ser entregue, por conta da licitante vencedora, **licenciado e emplacado** em nome do município de Cruzeiro do Sul/RS, no endereço mencionado no item 2.2., **em caminhão prancha/plataforma**.

2.4. Visando eventuais reparos para manutenção da garantia, **a licitante deverá estar sediada e possuir oficina autorizada pelo fabricante numa distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros de percurso da sede do Município de Cruzeiro do Sul.**

2.5. O objeto desta licitação deve ser fornecido pela firma fabricante ou representante credenciado da fabricante, comprovando possuir em seu quadro equipe técnica apta a prestar completa assistência técnica, bem como, fornecimento das peças originais para manutenção do veículo.

2.6. A licitante deverá apresentar material informativo, catálogo ou prospecto técnico, com o MODELO informado na proposta, devidamente, DESTACADO, editado pelo fabricante do veículo, podendo ser cópia reprográfica sem autenticação. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para esse idioma.

a) Não será aceito material informativo, catálogo ou prospecto técnico do veículo editado por representantes, revendedores, importadores, independente da anuência do fabricante.

b) No caso em que o material informativo, catálogo ou prospecto técnico do veículo for obtido via internet, este deverá conter indicação, por escrito, na proposta, do endereço eletrônico em que foi obtido, permitindo a consulta, se necessário, pelo Pregoeiro, da correspondência do material apresentado com o material disponível online;

c) O não atendimento a qualquer um dos requisitos acima implicará na desclassificação do item.

2.7. A entrega do objeto licitado deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Edital, sendo de responsabilidade da contratada a qualidade do veículo, inclusive promoção de readequações, se detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização.

2.8. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.9. A licitante vencedora deve conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como de órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado.

2.10. A licitante se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do presente pregão eletrônico a empresa, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atenda a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, que esteja com Credenciamento regular (não conste como impedida ou suspensa) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e que esteja devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e que a sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

3.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.4.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.4.2. que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.4.3. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.5. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.4.6. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.4.7. que constem no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

3.4.8. que constem como impedidas ou suspensas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

3.4.9. que constem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão, a licitante deverá se credenciar no Portal de Compras Públicas através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento da licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cruzeiro do Sul, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O cadastrado deve conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

5.1. A proposta de preços, **contendo descrição detalhada, uma única MARCA, modelo, valor unitário e total do item licitado** e demais informações de acordo com o edital, deverá ser cadastrada por meio de digitação da senha privativa da licitante no Portal de Compras Públicas concomitante ao encaminhamento dos documentos de habilitação exigidos no edital, até o horário previsto no item 1.2.

5.1.1. A proposta de preços deverá ser preenchida, e enviada acompanhada dos documentos de habilitação por meio de chave de acesso e senha, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

5.2. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. O encaminhamento de proposta financeira pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

5.9. No valor das propostas deverão estar **inclusas todas as despesas que influenciem nos custos**, tais como: transporte, seguro, frete, licenciamento/emplacamento, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

5.10. **A proposta terá validade de no mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

5.11. **O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias contados da emissão do respectivo empenho**, sendo que deverá atender a todas as exigências do Edital e seus anexos;

5.12. **O prazo de Garantia do objeto licitado é de no mínimo de 12 (doze) meses**, a contar da entrega.

5.13. A empresa vencedora deverá apresentar **catálogo com ficha técnica detalhada do objeto licitado** para verificação das exigências mínimas solicitadas pela Secretaria de Saúde, juntamente com a proposta, quando solicitado pela Pregoeira.

5.14. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1. A Pregoeira dará início à Sessão Pública, via sistema eletrônico, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta por item.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

6.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Edital.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7. FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO CONFORME UNIDADE DE MEDIDA INDICADA**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores de R\$ 10,00 (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.9. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.10. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.11. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

7.12. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.13. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após vinte e quatro horas contadas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a alegação.

8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.4. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de duas horas sob pena de não aceitação da proposta.

8.5. É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

8.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. O fornecedor terá prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação da pregoeira no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação de que tratam os itens 8.8 e 8.9 acima.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo de entrega e demais exigências deste Edital.

9.2. Após análise da proposta e documentação, a Pregoeira anunciará o licitante vencedor.

9.3. Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

10. HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-Web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>)

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

10.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>).

10.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “10.1.2”, “10.1.3” e “10.1.4” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.3.3. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.4. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores. O contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações, ou, se houver, poderá ser apresentada somente a consolidação e as alterações posteriores;

b) Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido há menos de 90 (noventa) dias;

c) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL da sede da empresa;

e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda ESTADUAL da sede da empresa;

f) Prova de regularidade com o FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida há menos de 90 (noventa) dias;

i) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes ESTADUAL, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, expedida há menos de 90 (noventa) dias;

j) Cópia do Contrato de Concessão firmado entre a Licitante e o Fabricante da Marca ofertada.

k) Declaração da empresa licitante, devidamente assinada por seu representante legal, indicando a Razão Social, CNPJ e o endereço da empresa autorizada pelo fabricante que efetuará os serviços de revisão e garantia;

10.5. Em campo próprio no Portal de Compras Públicas a licitante declarará:

a) que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

b) se é enquadrada como ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, e se está apta, portanto, a exercer o direito de preferência;

c) conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

d) em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) que a empresa cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

f) que a empresa está sediada e possui Assistência Técnica autorizada pelo fabricante, numa distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros de percurso da sede do Município de Cruzeiro do Sul, e que possui equipe técnica apta a prestar completa assistência técnica, fornecimento das peças originais para manutenção;

10.6. Às empresas enquadradas como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentarem a documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com restrição ou validade vencida, de acordo com o disposto no artigo 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 será concedido o prazo legal para a sua reapresentação.

10.6.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.6.2. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, constando as informações abaixo e utilizando o modelo do Anexo II deste Edital:

a) Razão Social da empresa, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nome de pessoa para contato, dados de conta bancária em nome da empresa, dados da pessoa indicada para assinar o contrato;

b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

c) Prazo para entrega: O prazo de entrega será de no máximo 60 (sessenta) dias contados da emissão do empenho.

d) Prazo de garantia: de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da sua entrega.

e) Uma única cotação, com preço unitário do item licitado, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com apenas duas casas decimais após a vírgula, contendo uma única MARCA, MODELO e as especificações do objeto da licitação;

f) Nome e assinatura do representante legal.

11.2. A proposta deverá ser firme e precisa, limitada ao objeto do edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação. A proposta deve obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12. RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela pregoeira.

12.1.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.1.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

12.1.4. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

12.1.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.1.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

13.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.1.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela pregoeira sempre que não houver recurso.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para retornar o contrato assinado, após recebimento do mesmo no seu e-mail. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pelo Município.

15.2. A assinatura do contrato será, de forma digital, em nome do representante legal da empresa (e-CPF) ou em nome da empresa (e-CNPJ), sendo recebido pela empresa vencedora para assinatura no e-mail informado em sua proposta.

15.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O veículo objeto deste Edital deverá ser entregue, por conta do Licitante vencedor, em **até 60 (sessenta) dias** contados da emissão do Empenho, na Prefeitura de Cruzeiro do Sul, localizada na Rua São Gabriel, 72, Centro – Cruzeiro do Sul/RS, e não será recebido quando apresentar indícios ou características que possam vir a comprometer sua utilização.

16.2. O veículo deverá ser entregue, por conta da licitante vencedora, **licenciado e emplacado** em nome do município de Cruzeiro do Sul/RS, no endereço mencionado no item 16.1., **em caminhão prancha/plataforma**.

16.3. A entrega do objeto licitado deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Edital, sendo de responsabilidade da contratada a qualidade dos equipamentos/itens, inclusive promoção de readequações, se detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização.

16.4. Sendo verificada a desconformidade de algum item, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

16.5. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido, mediante nota fiscal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

16.5.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, para posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações do objeto licitado;

16.5.2. Definitivamente, em até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o bem adquirido se encontra em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.

16.5.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o bem, o equipamento e/ou materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

16.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

16.7. O prazo de garantia do veículo será de no mínimo 12 (doze) meses a contar da entrega.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

17.1. Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO: 975.2

17.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, bem como a aferição do fiscal de contratos. Na nota fiscal deverá constar o número do **Pregão Eletrônico 009-03/2023**, e o número do futuro contrato.

17.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

18.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Licitante Vencedora:

18.1.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações constantes nos anexos deste edital e em consonância com a proposta de preços. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, despesas com transporte, frete, licenciamento e emplacamento, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Cruzeiro do Sul/RS.

18.1.2. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Cruzeiro do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

18.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Secretaria solicitante.

18.1.4. Substituir às suas expensas, quaisquer itens que estejam em desacordo às Normas Técnicas vigentes ou ao solicitado.

18.1.5. Se responsabilizar pela qualidade do veículo, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

18.1.6. Conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

18.2. Constituem obrigações e responsabilidades do Município:

18.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;

18.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação;

18.2.3. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

19.1. Aos fornecedores que cometerem infrações ou descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas, nos termos do Decreto Municipal nº 2566, de 06 de abril de 2021, as seguintes penalidades:

a) advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto;

b) multa - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

c) suspensão - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.

d) declaração de inidoneidade - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

19.1.1. Caso evidenciada falta passível de rescisão de contrato e aplicação de penalidades, no ato de abertura do processo de Avaliação de Fornecedor a empresa será notificada da possibilidade de, por sua opção, rescindir imediatamente a Ata de Registro de Preços ou de Contrato, com aplicação apenas da penalidade de suspensão do direito de licitar e afastamento da penalidade de multa e declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a Administração Pública.

19.2. Após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas ao contratado que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas;

19.2.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses.

19.2.2. Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses.

19.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

19.3. Deixar de cumprir garantia sobre máquinas e equipamentos fornecidos: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

19.4. Paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

19.5. Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

19.6. Alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses.

19.7. Prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

19.8. Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

19.9. Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

19.10. Quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

19.11. Adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

19.12. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

19.13. Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no Cadastro de Fornecedores ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

19.14. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

19.15. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

19.16. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

19.17. As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no inciso I deste artigo.

19.18. Consideram-se fornecimentos, serviços e obras não realizados, aqueles que excederem a 30 (trinta) dias, a partir do prazo previsto em contrato, sem justificativa fundamentada, ou, fundamentada, mas não aceita pela Administração Pública Municipal, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou do contrato.

19.19. As multas aplicadas, nos termos das alíneas do § 1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria.

19.20. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

19.21. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

20. RESCISÃO

20.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

21. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio no Portal de Compras Públicas.

21.1.1. Caberá à pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

21.1.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio no Portal de Compras Públicas.

21.1.4. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos respectivos anexos.

21.1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.1.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

22.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.3. É facultado à Pregoeira e Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

22.4. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

22.5. O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações do Município de Cruzeiro do Sul, de segunda à quinta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h, sexta-feira, no horário das 8 h às 13 h, através do telefone (51) 3764-1144, e-mail: licita@cruzeiro.rs.gov.br ou licita2@cruzeiro.rs.gov.br e sítio eletrônico: <https://cruzeiro.rs.gov.br/licitacao>.

22.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio, que decidirão com base na legislação em vigor.

22.7. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do LICITANTE para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

22.8. A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitar todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

22.9. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

22.10. São anexos deste Edital:

b) Anexo I – Modelo de Proposta;

c) Anexo II – Minuta do Contrato;

Cruzeiro do Sul, 24 de março de 2023.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
PREFEITO

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Municipal.
Em 24/03/2023.

Adriana Isabel Schossler
OAB 106.495

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-03/2023

Razão Social da Empresa: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Pessoa Para Contato: _____
Dados Bancários da empresa: Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____
Dados da pessoa para assinar o contrato:
Nome: _____ Forma de representação: _____
Nacionalidade: _____ Estado civil: _____ Profissão: _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço completo: _____
Prazo de Validade da Proposta: _____
Prazo de entrega: _____
Prazo de garantia: _____

Item	Descrição	Un	Quantidade	Valor
	VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO HATCH, 5 PESSOAS INCLUINDO O MOTORISTA, NOVO 0KM ANO/MODELO 2022/2023 OU SUPERIOR COR BRANCA MOTOR: A PARTIR DE 1.0, BICOMBUSTÍVEL(GASOLINA/ÁLCOOL), POTÊNCIA MÍNIMA 71CV , TRACÇÃO DIANTEIRA, 4 PORTAS E 1 PORTA-MALAS, FREIOS ABS, CÂMBIO MANUAL 5 MARCHAS A FRENTE E UMA RÉ, PROTETOR DE CÂRTER, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, FREIO ABS, RODA DE ARO ESTAMPADO OU DE LIGA DE ALUMÍNIO, PNEU RADIAL MÍNIMO ARO 14", AR CONDICIONADO INTEGRADO QUENTE/FRIO, VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS (MÍNIMO) TRAVA ELÉTRICA EM TODAS AS PORTAS, ALARME ANTI FURTO, BANCOS DIANTEIROS COM APOIO DE CABEÇA COM REGULAGEM DE ALTURA. AIRBAG PARA MOTORISTA E CARONA, PARA-CHOQUES NA COR DO VEÍCULO, CINTO DE SEGURANÇA DIANTEIROS COM REGULAGEM DE ALTURA. RETROVISORES EXTERNOS COM REGULAGEM INTERNA MECÂNICA OU ELÉTRICA. GARANTIA MÍNIMA 12 MESES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. EQUIPADO COM RÁDIO DE CONFIGURAÇÃO MÍNIMA: MP3/WMA/USB COM NO MÍNIMO 2 AUTOFALANTES INSTALADOS, JOGO DE TAPETES DE BORRACHA. VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO DETRAN, EMPLACADO EM NOME DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE EM CAMINHÃO PRANCHA/PLATAFORMA NO ENDEREÇO INDICADO	un	01	R\$

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 000-03/2023

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.297.990/0001-50, com sede na Rua São Gabriel, 72, nesta cidade de Cruzeiro do Sul/RS, representada em seus atos pelo Prefeito Sr. **JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 448.618.500-53, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na Rua, nº, bairro, na cidade de, CEP:, representada por, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº e portador do RG nº, residente e domiciliada na Rua, nº, bairro, na cidade de, CEP: denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar o presente Contrato para **aquisição de veículo de passeio, para Secretaria Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul/RS**, conforme Licitação Modalidade **Pregão Eletrônico nº 009-03/2023**, Processo Administrativo nº 169/2023, com base nas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 1333/2008 e nº 2566/2021, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto deste Contrato a **aquisição de veículo de passeio, para Secretaria Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul/RS**, tudo de acordo com as especificações constantes no **Edital – Pregão Eletrônico n.º 009-03/2023:**

Item	Descrição	Un	Quantidade	Valor
	VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO HATCH, 5 PESSOAS INCLUINDO O MOTORISTA, NOVO 0KM ANO/MODELO 2022/2023 OU SUPERIOR COR BRANCA MOTOR: A PARTIR DE 1.0, BICOMBUSTÍVEL(GASOLINA/ÁLCOOL), POTÊNCIA MÍNIMA 71CV , TRAÇÃO DIANTEIRA, 4 PORTAS E 1 PORTA-MALAS, FREIOS ABS, CÂMBIO MANUAL 5 MARCHAS A FRENTE E UMA RÉ, PROTETOR DE CÂRTER, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, FREIO ABS, RODA DE ARO ESTAMPADO OU DE LIGA DE ALUMÍNIO, PNEU RADIAL MÍNIMO ARO 14", AR CONDICIONADO INTEGRADO QUENTE/FRIO, VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS (MÍNIMO) TRAVA ELÉTRICA EM TODAS AS PORTAS, ALARME ANTI FURTO, BANCOS DIANTEIROS COM APOIO DE CABEÇA COM REGULAGEM DE ALTURA. AIRBAG PARA MOTORISTA E CARONA, PARA-CHOQUES NA COR DO VEÍCULO, CINTO DE SEGURANÇA DIANTEIROS COM REGULAGEM DE ALTURA. RETROVISORES EXTERNOS COM REGULAGEM INTERNA MECÂNICA OU ELÉTRICA. GARANTIA MÍNIMA 12 MESES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. EQUIPADO COM RÁDIO DE CONFIGURAÇÃO MÍNIMA: MP3/WMA/USB COM NO MÍNIMO 2 AUTOFALANTES INSTALADOS, JOGO DE TAPETES DE BORRACHA. VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO DETRAN, EMPLACADO EM NOME DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE EM CAMINHÃO PRANCHA/PLATAFORMA NO ENDEREÇO INDICADO	un	01	R\$

1.2. O veículo objeto deste Contrato deverá ser entregue, por conta da contratada, em **até 60 (sessenta) dias** contados da emissão do Empenho, na Prefeitura de Cruzeiro do Sul,

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

localizada na Rua São Gabriel, nº 72, Centro – Cruzeiro do Sul/RS, e não será recebido quando apresentar indícios ou características que possam vir a comprometer sua utilização.

1.3. O veículo deverá ser entregue, por conta da Contratada, **licenciado e emplacado** em nome do município de Cruzeiro do Sul/RS, no endereço mencionado no item 1.2., **em caminhão prancha/plataforma.**

1.4. Visando eventuais reparos para manutenção da garantia, **a licitante deverá estar sediada e possuir oficina autorizada pelo fabricante numa distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros de percurso da sede do Município de Cruzeiro do Sul.**

1.5. O objeto deste Contrato deve ser fornecido pela firma fabricante ou representante credenciado da fabricante, comprovando possuir em seu quadro equipe técnica apta a prestar completa assistência técnica, bem como, fornecimento das peças originais para manutenção do veículo.

1.6. A entrega do objeto licitado deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Edital, sendo de responsabilidade da contratada a qualidade do veículo, inclusive promoção de readequações, se detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização.

1.7. A Contratada deve conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como de órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado.

1.8. A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

2.1. Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO: 975.2

2.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, bem como a aferição do fiscal de contratos. Na nota fiscal deverá constar o número do **Pregão Eletrônico 009-03/2023**, o número do futuro contrato.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O veículo objeto deste Contrato deverá ser entregue, por conta da Contratada, em **até 60 (sessenta) dias** contados da emissão do Empenho, na Prefeitura de Cruzeiro do Sul, localizada na Rua São Gabriel, nº 72, Centro – Cruzeiro do Sul/RS, e não será recebido quando apresentar indícios ou características que possam vir a comprometer sua utilização.

3.2. O veículo deverá ser entregue, por conta da Contratada, **licenciado e emplacado** em nome do município de Cruzeiro do Sul/RS, no endereço mencionado no item 2.2., **em caminhão prancha/plataforma.**

3.3. A entrega do objeto licitado deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Edital e seus anexos, sendo de responsabilidade da contratada a qualidade do bem, inclusive promoção de readequações, se detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização.

3.4. Sendo verificada a desconformidade de algum item, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e neste instrumento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

3.5. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto deste Contrato será recebido, mediante nota fiscal:

3.5.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, para posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações do objeto licitado;

3.5.2. Definitivamente, em até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o bem adquirido se encontra em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.

3.5.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o bem, o equipamento e/ou materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

3.7. O prazo de garantia do veículo será de no mínimo 12 (doze) meses a contar da entrega.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

4.1.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações constantes nos anexos deste edital e em consonância com a proposta de preços. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, despesas com transporte, frete, licenciamento e emplacamento, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Cruzeiro do Sul/RS.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Cruzeiro do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

4.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Secretaria solicitante.

4.1.4. Substituir às suas expensas, quaisquer itens que estejam em desacordo às Normas Técnicas vigentes ou ao solicitado.

4.1.5. Se responsabilizar pela qualidade do veículo, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

4.1.6. Conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

4.2. Constituem obrigações e responsabilidades do Município:

4.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;

4.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação.

4.2.3. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua emissão.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

6.1. Aos fornecedores que cometerem infrações ou descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas, nos termos do Decreto Municipal nº 2566, de 06 de abril de 2021, as seguintes penalidades:

a) advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto;

b) multa - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

c) suspensão - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.

d) declaração de inidoneidade - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

6.1.1. Caso evidenciada falta passível de rescisão de contrato e aplicação de penalidades, no ato de abertura do processo de Avaliação de Fornecedor a empresa será notificada da possibilidade de, por sua opção, rescindir imediatamente a Ata de Registro de Preços ou de Contrato, com aplicação apenas da penalidade de suspensão do direito de licitar e afastamento da penalidade de multa e declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a Administração Pública.

6.2. Após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas ao contratado que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas;

6.2.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses.

6.2.2. Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses.

6.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

6.3. Deixar de cumprir garantia sobre máquinas e equipamentos fornecidos: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses.

6.4. Paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

6.5. Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- 6.6.** Alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses.
- 6.7.** Prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.
- 6.8.** Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.
- 6.9.** Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.
- 6.10.** Quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.
- 6.11.** Adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- 6.12.** Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.
- 6.13.** Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no Cadastro de Fornecedores ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- 6.14.** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- 6.15.** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 6.16.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 6.17.** As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no inciso I deste artigo.
- 6.18.** Consideram-se fornecimentos, serviços e obras não realizados, aqueles que excederem a 30 (trinta) dias, a partir do prazo previsto em contrato, sem justificativa fundamentada, ou, fundamentada, mas não aceita pela Administração Pública Municipal, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou do contrato.
- 6.19.** As multas aplicadas, nos termos das alíneas do § 1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria.

6.20. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

6.21. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

8. DO FORO

8.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro do Sul, XX de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
João Henrique Dullius
PREFEITO

LICITANTE CONTRATADA
.....
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____
C.P.F.: _____

Testemunha: _____
C.P.F.: _____